



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 209/2023

Processo Número: **6665/2023** | Data do Protocolo: 28/03/2023 16:08:41

Autoria: **Carlos Giannazi**

Coautoria:

Ementa: **Assegura a professores eventuais a contratação com garantia de percepção mínima de aulas, jornada e remuneração.**





Projeto de Lei

Assegura a professores eventuais a contratação com garantia de percepção mínima de aulas, jornada e remuneração.

Artigo 1º - Aos professores eventuais, contratados pelo Governo do Estado de São Paulo para lecionar de modo ocasional e sem vínculo com a Secretaria de Estado da Educação, sob as categorias “S” e/ou “V”, fica assegurada a contratação com garantia de jornada e remuneração mínimas, equivalentes à Jornada Reduzida de Trabalho Docente.

Parágrafo único – Para efeitos desta lei, considera-se como Jornada Reduzida de Trabalho Docente aquela exercida com carga horária semanal total de 12 (doze) horas ou 720 (setecentos e vinte) minutos e com 8 (oito) horas ou 480 (quatrocentos e oitenta) minutos de atividades com alunos, sendo:

- I- 9 (nove) aulas;
- II- 2 (duas) aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
- III- 3 (três) aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta propositura busca assegurar aos professores eventuais da rede pública de ensino que o contrato de prestação de atividades lhes assegure uma jornada e uma remuneração mínimas, equivalente à Jornada Reduzida de Trabalho Docente do Magistério.

Afinal, estes profissionais, chamados ocasionalmente ao magistério nas escolas estaduais, não possuem vínculo permanente com o Estado. E, por meio de um contrato precarizado, recebem menos que o valor equivalente à jornada mencionada.

Assim, ao garantir uma remuneração dentro da carreira do magistério, pretende-se o fim dos vínculos frágeis – ou, neste caso, sem vínculo.

Eis a justificativa para esta propositura.

Carlos Giannazi - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350039003400360038003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em 28/03/2023 10:44

Checksum: **BC79EDD90DCEF49C8B71A26784151C365D14CF2D401A9F63C8412EBD3FC12446**

